



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

1.1. A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 757/2024, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (Menor Taxa Administrativa) Global, mediante as condições estabelecidas neste edital, cujo setor interessado é a Secretaria da Administração, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.2. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br com início às **09:00 HORAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026**, iniciando-se a Sessão Pública mesmo horário e local.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Irineópolis - SC, através do endereço eletrônico <https://irineopolis.atende.net/cidadao>, e na Plataforma do Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal, <https://irineopolis.atende.net/cidadao>.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IRINEÓPOLIS/SC, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e estudo técnico preliminar, os quais farão parte integrante no presente edital, conforme descrito abaixo:

- a) Confecção de 350 (trezentos e cinquenta) unidades de cartões alimentação, com chip de segurança, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- b) Confecção de 150 (cento e cinquenta) unidades de cartões alimentação, com chip de segurança, para os funcionários do Fundo Municipal de Saúde, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- c) Confecção de 30 (trinta) unidades de cartões alimentação, com chip de segurança, para os funcionários do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

- d) Confecção de 50 (cinquenta) unidades de cartões alimentação, com chip de segurança, para os funcionários do Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- e) O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 312,67 (trezentos e doze reais e sessenta e sete centavos), por mês.
- f) Fica fixado como valor máximo de taxa de administração a quantia de **R\$ 18,13 (dezoito reais e treze centavos)**, (referente a 0,01%), por mês do total de cartões beneficiados no mês, sendo que qualquer valor acima desse limite acarretará a desclassificação automática do proponente, sendo os valores, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor Mensal Unitário R\$	Total Estimado R\$
01	Taxa de Administração – Prefeitura	01	12	10,94	131,28
02	Taxa de Administração – Saúde	01	12	4,69	56,28
03	Taxa de Administração – Assistência	01	12	1,56	18,72
04	Taxa de Administração – Hospital	01	12	0,94	11,28
05	Fornecimento de Vale Alimentação	580	6.960	312,67	2.176.183,20
Total R\$					2.176.400,76

g) A taxa de administração a ser cobrada mensalmente, limitada a duas casas decimais. Não serão aceitas taxas de administração negativas ou de valor nulo.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as descritas no edital.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.4. Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços/compras, devendo apresentar, por escrito, à Comissão de Licitações, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura.

2.5. O presente **Processo Licitatório nº 60/2026, Pregão Eletrônico nº 29/2026**, a proposta da contratada, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a minuta de contrato/ata de registro de preços e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços/compras observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

2.6. A empresa não poderá subcontratar os serviços a ela adjudicados, sob pena de rescisão do contrato.

2.6.1. Justifica-se o item 2.6, pelo motivo de que a execução integral pela contratada facilita a fiscalização e a responsabilização técnica, civil e trabalhista por parte da administração, reduzindo riscos de inadimplemento de encargos trabalhistas/previdenciários por subcontratadas inidôneas.

2.7. O julgamento será Menor Preço sobre a taxa de administração, somente para os itens 01, 02, 03, 04.

2.8. Das especificações dos serviços



2.8.1. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

2.8.2. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

2.8.3. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

2.8.4. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

2.8.5. A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

2.9. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;
- c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

2.10. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de Estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.11. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;
- e) relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

2.12. Dos estabelecimentos credenciados

2.12.1. A contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação em todo o território nacional, exigência que se justifica pela ocorrência de viagens por parte dos servidores para desempenhar suas funções em vários municípios deste estado e nos períodos de suas férias se deslocarem por inúmeras cidades brasileiras, onde também utilizarão os cartões.

2.12.2. Para atender aos itens anteriores, a contratada deverá comprovar, no ato da contratação que possui número mínimo de estabelecimentos comerciais credenciados, para recebimento de cartões alimentação, sendo: 03 (três) na cidade de Irineópolis, 15 (quinze) em Porto União, 20 (vinte) em Canoinhas, 10 (dez) em Três Barras, 05 (cinco) em Papanduva, 10 (dez) em Mafra e 05 (cinco) em Monte



Castelo, e nas capitais dos Estados, a contratada deverá demonstrar que possui, no mínimo uma rede de hipermercados ou supermercado de grande porte com pelo menos duas lojas localizadas nos locais de maior trânsito de consumidores e variada rede de fast food nos principais shopping center (região central das cidades).

2.12.3. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

2.12.4. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

2.12.5. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

2.12.6. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais conseqüentes à inexecução.

2.12.7. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$ 12,00 (doze reais) por unidade, o qual será pago pelo usuário solicitante, mediante desconto em folha de pagamento.

2.13 - Dos prazos de operacionalização do sistema

2.13.1. A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e os créditos deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.4. A observância das vedações supracitada é de inteira responsabilidade da licitante **que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.**

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Irineópolis, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ ACEITAR OU NÃO EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.7.1. Todas as declarações constantes do Anexo IV (DECLARAÇÕES CONJUNTAS OBRIGATÓRIAS) do edital, juntamente com a documentação de Habilitação. (Caso não seja enquadrada como ME/EPP, a declaração constante na alínea “a” deverá ser removida do anexo).

5.7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.7.3. As declarações conjuntas obrigatórias, deverão estar **assinadas digitalmente**, pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme Instrução Normativa Municipal nº 01/2024 de 03/09/2024.

6.1.2. O prazo para envio complementar dos documentos determinado pela autoridade competente será de 24 horas. Se neste prazo a empresa não anexar no sistema do portal de compras públicas, os documentos exigidos no item 08 do edital, a mesma será inabilitada.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote/e ou itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações complementares, se houver, à especificação do objeto: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

7.9 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

7.10 - Contiverem vícios insanáveis;

7.11 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

7.12 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;

7.13 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

7.14 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

8.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo **distribuidor** da comarca da sede da proponente.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis, **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples) ou Comercial (Sociedade Empresária em Geral) deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, **devidamente registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento** e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

b.2) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário oficial do Estado;

b.3) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, assinado por contador ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, com os Termos de Abertura e de Encerramento, conforme as condições previstas neste Edital;

b.4) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura, registrado no órgão competente;

b.5) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional, caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

b.7) Na análise do balanço, serão utilizados os índices definidos pelas

seguintes fórmulas: LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula:
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação;

➤ LC maior ou igual a 1,00 (um)

Ou

b.8) Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado pela Prefeitura Municipal de Irineópolis, para esta licitação.

8.3.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ÍNDICES

- a) O referido índice, que indica o nível liquidez corrente, é suficiente para a avaliação da situação financeira das empresas, no que se refere aos demonstrativos sujeitos à análise econômico financeira (Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de Exercício).
- b) Desse modo, com base no índice retro mencionado, poderá ser avaliada a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

- **Os parâmetros da qualificação econômico-financeira serão avaliados pela contabilidade municipal.**

8.3.2 – Das Declarações Conjuntas Obrigatórias.

- a) As **declarações conjuntas obrigatórias**, constantes do Anexo IV, deverão estar assinadas digitalmente, pelo representante legal da empresa, sob pena de **inabilitação**.

8.4. Qualificação Técnica

- a) 8.4.1 - Atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente já forneceu produtos da mesma natureza.
- 8.4.1.1. Não serão considerados aqueles atestados emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 8.4.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras e/ou que possuam sócios em comum com a proponente.

8.5. No ato da contratação a empresa, vencedora do certame deverá comprovar:

- a) A contratada deverá comprovar, no ato da contratação que possui número mínimo de estabelecimentos comerciais credenciados, para recebimento de cartões alimentação, sendo: 03 (três) na cidade de Irineópolis, 15 (quinze) em Porto União, 20 (vinte) em Canoinhas, 10 (dez) em Três Barras, 05 (cinco) em Papanduva, 10 (dez) em Mafra e 05 (cinco) em Monte Castelo, e nas capitais dos Estados, a contratada deverá demonstrar que possui, no mínimo uma rede de hipermercados ou supermercado de grande porte com pelo menos duas lojas localizadas nos locais de maior trânsito de consumidores e variada rede de fast food nos principais shopping center (região central das cidades).

8.6. Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

- a) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.
- b) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.



8.7. Se a empresa proponente for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e desejar usufruir dos benefícios da LC 123/06, deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a documentação de habilitação jurídica, Prova de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de Certidão da Junta Comercial do Estado, de acordo com artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, de 30/07/2007, sob pena de preclusão dos direitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.8 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, quando houver.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.30.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.30.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.30.5.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5.2 - empresas brasileiras;

9.30.5.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.5.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



11.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconto que resultarem em preços inexequíveis, conforme análise técnica.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico ou e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses nas hipóteses de fornecimentos contínuos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços ou fornecer os bens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/bem rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.4 - O reajuste contratual deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato/ata de registro de preços a data da emissão do mesmo.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais/serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais/serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Irineópolis, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos/serviços que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.13. Quanto à entrega:

a) A partir da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para a operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e os créditos deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

b) Não poderão ser entregues serviços em desacordo com o solicitado. No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18 – DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico ou e-mail para firmar/assinar o contrato, conforme minuta ANEXO (III), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O ato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de compras/serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Senhora Giozani Regina Crestani – Diretora de Departamento, a qual é designada como fiscal do contrato, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, através de notificação.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s)/serviço(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas no edital;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s)/serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento, de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será feito à contratada no prazo de 7 (sete) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT**.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/bens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para os 30(trinta) dias, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Irineópolis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, em nome do Município de Irineópolis e/ou fundos, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Irineópolis.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 - O Município de Irineópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do valor total ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Irineópolis.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos bens ou execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Irineópolis.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Irineópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da despesa:

Projeto/Atividade 2001

➤ 3.3.90.00.00.00.00.0100 (2) – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

Projeto/Atividade 2019



- 3.3.90.00.00.00.00.0100 (6) – Manutenção do Conselho Tutelar Municipal; Projeto/Atividade 2002
- 3.3.90.00.00.00.00.0100 (10) – Manutenção da Secretaria da Administração;
- 3.3.90.00.00.00.00.0110 (11) – Manutenção da Secretaria da Administração; Projeto/Atividade 2004
- 3.3.90.00.00.00.00.0100 (27) - Manutenção do Departamento de Administração Financeira; Projeto/Atividade 2006
- 3.3.90.00.00.00.00.0194 (58) – Manutenção do Ensino Fundamental;
- 3.3.90.00.00.00.01.0132 (453) – Manutenção do Ensino Fundamental; Projeto/Atividade 2011
- 3.3.90.00.00.00.00.0194 (82) – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola;
- 3.3.90.00.00.00.01.0132 (456) – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola; Projeto/Atividade 2067
- 3.3.90.00.00.00.00.0194 (91) – Manutenção do Ensino Infantil - Creche;
- 3.3.90.00.00.00.01.0132 (459) – Manutenção do Ensino Infantil - Creche; Projeto/Atividade 2079
- 3.3.90.00.00.00.00.0100 (123) – Manutenção da Sec.Mun.de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude; Projeto/Atividade 2014
- 3.3.90.00.00.00.00.0100 (138) – Manutenção da Secretaria da Agricultura; Projeto/Atividade 2016
- 3.3.90.00.00.00.00.0100 (147) – Manutenção de Ações de Serviços Urbanos; Projeto/Atividade 2072
- 3.3.90.00.00.00.00.0100 (152) – Manutenção de Ações do Departamento de Trânsito; Projeto/Atividade 2018
- 3.3.90.00.00.00.00.0100 (168) – Manutenção do Departamento de Transportes; Projeto/Atividade 2069
- 3.3.90.00.00.00.00.0222 (326) – Manutenção de Programas de Assistência Social; Projeto/Atividade 2031
- 3.3.90.00.00.00.00.00.02.0251 (224) – Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde; Projeto/Atividade 2028
- 3.3.90.00.00.00.00.00.02.0247 (207) – Manutenção do Hospital Municipal Bom Jesus.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não, veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Irineópolis, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Irineópolis, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Irineópolis seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

23.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21;

23.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24 - DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Após o término de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.3 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da emissão do mesmo.

25 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 O fornecedor terá seu contrato extinto nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS



27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s)/serviço(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do lance ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou aquisição de bens, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços e ou entregar as mercadorias, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 137.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



27.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações www.portaldecompraspublicas.com.br, ou junto ao Departamento de Licitações pelo telefone – 47-3625-1111; 47-3625-1112, no horário comercial.

27.16. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

27.17 – O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual ser assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

27.18 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.19 – No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada a sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

27.20 – Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Departamento de Licitações e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, obedecida a legislação vigente.

27.21 – Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixados neste edital.

27.22 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor

27.23 - O Município de Irineópolis reserva-se aos seguintes direitos:

- a) deixar de contratar, ou contratar o objeto (total ou parcial) da presente licitação de acordo com a sua disponibilidade financeira, sem que caiba à Contratada direito de indenização;
- b) anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 71 da lei n.º 14.133/2021 atualizada;

27.24 - Informações fornecidas verbalmente por servidores pertencentes a Prefeitura não serão consideradas como motivos para impugnações.

27.25 - Não serão admitidas a esta licitação pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

27.26 – É proibido a participação de cooperativas no procedimento licitatório.

27.26.1. Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

27.27 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.28 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.29 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta da Lei Federal.

27.30 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

27.31 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.32 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.33 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.34 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou <https://irineopolis.atende.net/cidadao>.

27.35 - Para dirimir quaisquer dúvidas questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Porto União – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27.36 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Preços Máximos Admitidos;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III - Minuta do contrato/Ata de Registro de Preços;
- ANEXO IV - Modelo de Declarações Conjuntas Obrigatórias;



- ANEXO V - Modelo de Folha de Dados do Fornecedor;
- ANEXO VI – Esclarecimentos;
- ANEXO VII – Instrução Normativa;
- ANEXO VIII – Termo de Referência.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no artigo 54 da Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital é publicado na íntegra no SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO – irineopolis.atende.net, www.portaldecompraspublicas.com.br e em resumo conforme abaixo relacionado:

- DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DIARIO OFICIAL DO ESTADO;
- EDITORA GAZETA DO NORTE – JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL;
- MA MÍDIAS – JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL;
- DOM/SC- DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA;

Irineópolis (SC), 14 de julho de 2026.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Secretário da Administração e Finanças



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 60/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM

Item	Descrição	Quantidade e Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor Mensal Unitário R\$	Total Estimado R\$
01	Taxa de Administração – Prefeitura	12	12	10,94	131,28
02	Taxa de Administração – Saúde	12	12	4,69	56,28
03	Taxa de Administração – Assistência	12	12	1,56	18,72
04	Taxa de Administração – Hospital	12	12	0,94	11,28
05	Fornecimento de Vale Alimentação	580	6.960	312,67	2.176.183,20
Total R\$					2.176.400,76



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 60/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

A empresa, com sede na rua, inscrita no CNPJ nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão Eletrônico, propõe a esse município o fornecimento dos objetos abaixo relacionados, parte deste ato convocatório, e de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor Mensal Unitário R\$	Total Estimado R\$
01	Taxa de Administração – Prefeitura				
02	Taxa de Administração – Saúde				
03	Taxa de Administração – Assistência				
04	Taxa de Administração – Hospital				
05	Fornecimento de Vale Alimentação				
Total R\$					

Valor total da proposta R\$ _____ (_____).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE _____ DE ENTREGA:

(conforme edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:

DATA: _____

Carimbo do CNPJ

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 60/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Secretário de Administração e Finanças, residente e domiciliado a Rua Goiás, 757, no Centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 513.***.***-04 e portador da cédula de identidade n.º 25/R 1.***.462-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 066/2025 de 24 de janeiro de 2025, e a empresa, estabelecida na rua, CNPJ, pelo seu representante, Sr., sob nº de CPF e RG, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 60/2026, Pregão Eletrônico nº 29/2026, conforme consta, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no Processo Licitatório nº 60/2026, Pregão Eletrônico nº 29/2026, seus anexos, na proposta vencedora datada em de de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo contratante. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

1.2 O presente contrato, o **Processo Licitatório nº 60/2026, Pregão Eletrônico nº 29/2026**, a proposta da contratada, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços/compras observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IRINEÓPOLIS/SC, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”**, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 29/2026.

- a) Confecção de 350 (trezentos e cinquenta) unidades de cartões alimentação, com chip de segurança, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- b) Confecção de 150 (cento e cinquenta) unidades de cartões alimentação, com chip de segurança, para os funcionários do Fundo Municipal de Saúde, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

- c) Confecção de 30 (trinta) unidades de cartões alimentação, com chip de segurança, para os funcionários do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- d) Confecção de 50 (cinquenta) unidades de cartões alimentação, com chip de segurança, para os funcionários do Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- e) O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 312,67 (trezentos e doze reais e sessenta e sete centavos), por mês.
- f) Fica fixado como valor máximo de taxa de administração a quantia de **R\$ 18,13 (dezoito reais e treze centavos)**, (referente a 0,01%), por mês do total de cartões beneficiados no mês, sendo que qualquer valor acima desse limite acarretará a desclassificação automática do proponente, sendo os valores, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor Mensal Unitário R\$	Total Estimado R\$
01	Taxa de Administração – Prefeitura	12	12	10,94	131,28
02	Taxa de Administração – Saúde	12	12	4,69	56,28
03	Taxa de Administração – Assistência	12	12	0,94	11,28
04	Taxa de Administração – Hospital	12	12	1,56	18,72
05	Fornecimento de Vale Alimentação	580	6.960	312,67	2.176.183,20
Total R\$					2.176.400,76

- g) A taxa de administração a ser cobrada mensalmente, limitada a duas casas decimais. Não serão aceitas taxas de administração negativas ou de valor nulo.

2.2. A empresa não poderá subcontratar os serviços a ela adjudicados, sob pena de rescisão do contrato.

2.2.1. Justifica-se o item 2.2, pelo motivo de que a execução integral pela contratada facilita a fiscalização e a responsabilização técnica, civil e trabalhista por parte da administração, reduzindo riscos de inadimplemento de encargos trabalhistas/previdenciários por subcontratadas inidôneas.

2.3. Das especificações dos serviços

2.3.1. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

2.3.2. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

2.3.3. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

2.3.4. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

2.3.5. A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

2.4. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;
- c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

2.5. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de Estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.11. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;
- e) relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

2.6. Dos estabelecimentos credenciados

2.6.1. A contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação em todo o território nacional, exigência que se justifica pela ocorrência de viagens por parte dos servidores para desempenhar suas funções em vários municípios deste estado e nos períodos de suas férias se deslocarem por inúmeras cidades brasileiras, onde também utilizarão os cartões.

2.6.2. Para atender aos itens anteriores, a contratada deverá comprovar, no ato da contratação que possui número mínimo de estabelecimentos comerciais credenciados, para recebimento de cartões alimentação, sendo: 03 (três) na cidade de Irineópolis, 15 (quinze) em Porto União, 20 (vinte) em Canoinhas, 10 (dez) em Três Barras, 05 (cinco) em Papanduva, 10 (dez) em Mafra e 05 (cinco) em Monte Castelo, e nas capitais dos Estados, a contratada deverá demonstrar que possui, no mínimo uma rede de hipermercados ou supermercado de grande porte com pelo menos duas lojas localizadas nos locais de maior trânsito de consumidores e variada rede de fast food nos principais shopping center (região central das cidades).

2.6.3. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

2.6.4. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

2.6.5. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

2.6.6. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais conseqüentes à inexecução.

2.6.7. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$ 12,00 (doze reais) por unidade, o qual será pago pelo usuário solicitante, mediante desconto em folha de pagamento.

2.7 - Dos prazos de operacionalização do sistema

2.7.1. A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e os créditos deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses nas hipóteses de fornecimentos contínuos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o início é na data da assinatura do contrato até 31 de dezembro do ano vigente.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços ou fornecer os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.3 - O reajuste contratual deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato/ata de registro de preços a data da emissão do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra. Tendo como base as dotações abaixo:

- Projeto/Atividade 2001
 - 3.3.90.00.00.00.00.0100 (2) – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- Projeto/Atividade 2019
 - 3.3.90.00.00.00.00.0100 (6) – Manutenção do Conselho Tutelar Municipal;
- Projeto/Atividade 2002
 - 3.3.90.00.00.00.00.0100 (10) – Manutenção da Secretaria da Administração;
 - 3.3.90.00.00.00.00.0110 (11) – Manutenção da Secretaria da Administração;
- Projeto/Atividade 2004
 - 3.3.90.00.00.00.00.0100 (27) - Manutenção do Departamento de Administração Financeira;
- Projeto/Atividade 2006

- 3.3.90.00.00.00.00.0194 (58) – Manutenção do Ensino Fundamental;
- 3.3.90.00.00.00.01.0132 (453) – Manutenção do Ensino Fundamental; Projeto/Atividade 2011
- 3.3.90.00.00.00.00.0194 (82) – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola;
- 3.3.90.00.00.00.01.0132 (456) – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola; Projeto/Atividade 2067
- 3.3.90.00.00.00.00.0194 (91) – Manutenção do Ensino Infantil - Creche;
- 3.3.90.00.00.00.01.0132 (459) – Manutenção do Ensino Infantil - Creche; Projeto/Atividade 2079
- 3.3.90.00.00.00.00.0100 (123) – Manutenção da Sec.Mun.de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude; Projeto/Atividade 2014
- 3.3.90.00.00.00.00.0100 (138) – Manutenção da Secretaria da Agricultura; Projeto/Atividade 2016
- 3.3.90.00.00.00.00.0100 (147) – Manutenção de Ações de Serviços Urbanos; Projeto/Atividade 2072
- 3.3.90.00.00.00.00.0100 (152) – Manutenção de Ações do Departamento de Trânsito; Projeto/Atividade 2018
- 3.3.90.00.00.00.00.0100 (168) – Manutenção do Departamento de Transportes; Projeto/Atividade 2069
- 3.3.90.00.00.00.00.0222 (326) – Manutenção de Programas de Assistência Social; Projeto/Atividade 2031
- 3.3.90.00.00.00.00.00.02.0251 (224) – Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde; Projeto/Atividade 2028
- 3.3.90.00.00.00.00.00.02.0247 (207) – Manutenção do Hospital Municipal Bom Jesus.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 A entrega dos serviços deverá correr conforme estipulado pela Secretaria da Administração, pela empresa vencedora do presente certame, de acordo com solicitação da Administração.

5.2. Não poderão ser entregues serviços em desacordo com o solicitado. No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. A empresa deverá prestar os serviços conforme item 2 e seus subitens do presente contrato.

5.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Irineópolis, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

6.3. Efetuar a prestação dos serviços licitado no prazo, juntamente com a emissão da ordem de compra.

6.4. No caso de algum nome ou outros dados realizados erroneamente a empresa deverá substituir imediatamente sem ônus para o Município.

6.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação do serviço licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

6.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

6.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/mercadorias do objeto deste Contrato;

7.4. Emitir as ordens de serviços/mercadorias à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

7.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Irineópolis, por intermédio da Senhora Giozani Regina Crestani –



Diretora do Departamento, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Irineópolis e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Irineópolis, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) e ou os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) e ou serviços entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Irineópolis.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.1.2 - A contagem para o 7º (sétimo) dia útil, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Irineópolis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em nome da contratante, devendo ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

9.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Irineópolis.

9.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3 – O Município de Irineópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Irineópolis.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Irineópolis.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Irineópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

10.2. O reajuste contratual deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da emissão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações contratuais poderão ocorrer conforme os artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Irineópolis, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

12.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei;

12.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O fornecedor terá seu contrato extinto nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

16.2 - E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em (04) quadro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, ... de de 2026.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Secretário de Administração e Finanças

NOME
EMPRESA DETENTORA DA ATA



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

DECLARAÇÕES CONJUNTAS OBRIGATÓRIAS

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail *** (**INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS**), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para os devidos fins que:

a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

c) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

f) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaro não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

i) Declaro não possuir em meu quadro societário agentes públicos de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

j) Declaro que não pesa contra mim, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – Municipal, Estadual ou Federal.

k) Declaro que não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Irineópolis, Santa Catarina.



l) Declaro que fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

m) Declaro que preços finais estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

n) Declaro que todos os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes sob as penas e rigores da lei.

Local, data

Assinatura do responsável ou do representante legal



ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 60/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026**

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **e-mail** _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____ **DN** _____

Endereço: _____

Município/UF _____

Telefone: _____ **e-mail** _____

Possui assinatura digital () sim () não

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 60/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ESCLARECIMENTOS

DIA DA SESSÃO – 12/08/2026

HORA DA SESSÃO – 09H00MIN

OBJETO – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IRINEÓPOLIS/SC, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”.

- a) Atentar-se para as cláusulas do edital, e que a lei de licitações mudou.
- b) As declarações que vierem nos termos da lei nº 8.666/93, serão consideradas inválidas, sendo a empresa declarada INABILITADA;
- c) Com a nova lei agora é exigido balanços referente aos dois (02) últimos exercícios sociais, não esquecendo que mesmo deverá ser, acompanhado de termo de abertura e encerramento e recibo quando se tratar de sped ou registrado na junta comercial da sede do proponente;
- d) A apresentação das declarações do anexo IV são obrigatórias com exceção a alínea “a”, que deve ser analisada pelo proponente;
- e) Não é necessário acrescentar documentos que não estão sendo solicitados no edital.
- f) Seguindo os princípios da transparência, todo e qualquer esclarecimento pertinente a este pregão será sanado exclusivamente por meio do portal de compras públicas;
- g) Durante a realização da sessão pública referente ao processo supracitado, à comunicação com o Pregoeiro dar-se-á exclusivamente por meio do chat do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, quando for o caso e o momento oportuno;
- h) Não serão respondidos e-mails, whatsapp, nem ligações via telefone, no momento da sessão, toda comunicação se dará através do chat do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- i) Todas as dúvidas relacionadas ao cadastro de fornecedores, propostas e documentos de habilitação, deverá a empresa entrar em contato com o Portal de Compras Públicas.

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 60/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA APLICAÇÃO DO ARTIGO 64 DA LEI N.º 14.133/2021 COM JURISPRUDÊNCIA POSITIVADA DO TRIBUNAL DE CONTAS (TCU), VISANDO POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA INCLUSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES, ATUALIZAR DOCUMENTOS VENCIDOS E, POR FIM, SANAR ERROS OU FALHAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito Municipal de Irineópolis, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal n.º 07/2001,

CONSIDERANDO o teor do artigo 64 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o teor de recente jurisprudência positivada do Tribunal de Contas da União-TCU- (Acórdãos n.º 1211, 2568, 2673/2021-TCU-Plenário e Acórdão n.º 988/2022-TCU Plenário), os quais dispõem em síntese que a admissão da juntada de documentos, durante a classificação e habilitação dos certames licitatórios, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame é plenamente lícita, e não afronta os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência impõe à Administração Pública e aos seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício das suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que as ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e “vantajosidade” para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a ocorrência de diversos processos licitatórios resultando fracassados onerando o poder público desnecessariamente;

RESOLVE aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º. Esta instrução normativa regulamenta os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios na aplicação do artigo 64 da Lei n.º 14.133/2021 visando a eficiência e celeridade processual.



Art. 2º. Deverá o pregoeiro/agente de contratação na fase de habilitação, sempre que for necessário, mediante despacho fundamentado em ata, realizar diligência saneadora com o objetivo de complementar informações, atualizar documentos vencidos e, por fim sanar erros ou falhas.

§1º- A vedação a inclusão de novo documento prevista no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

§2º- Nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

Art.3º. A diligência para juntada de novos documentos não deve ser entendida como um direito subjetivo do licitante, salvo nas hipóteses do artigo 64 da Lei nº 14.1333/2021, razão pela qual deverá haver a previsão expressa de tal possibilidade nos editais de processos licitatórios a serem lançados a partir da publicação da presente Instrução Normativa.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis/SC, 03 de setembro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 60/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale-Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Irineópolis/SC, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, compreendendo:

- a) Confecção de 350 (trezentos e cinquenta) unidades de cartões alimentação, com chip de segurança, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- b) Confecção de 150 (cento e cinquenta) unidades de cartões alimentação, com chip de segurança, para os funcionários do Fundo Municipal de Saúde, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- c) Confecção de 30 (trinta) unidades de cartões alimentação, com chip de segurança, para os funcionários do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- d) Confecção de 50 (cinquenta) unidades de cartões alimentação, com chip de segurança, para os funcionários do Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- e) O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 312,67 (trezentos e doze reais e sessenta e sete centavos), por mês.
- f) Fica fixado como valor máximo de taxa de administração a quantia de **R\$ 18,13 (dezoito reais e treze centavos)**, (referente a 0,01%), por mês do total de cartões beneficiados no mês, sendo que qualquer valor acima desse limite acarretará a desclassificação automática do proponente, sendo os valores, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor Mensal Unitário R\$	Total Estimado R\$
01	Taxa de Administração – Prefeitura	12	12	10,94	131,28
02	Taxa de Administração – Saúde	12	12	4,69	56,28
03	Taxa de Administração – Assistência	12	12	0,94	11,28
04	Taxa de Administração – Hospital	12	12	1,56	18,72
05	Fornecimento de Vale Alimentação	580	6.960	312,67	2.176.183,20
Total R\$					2.176.400,76

g) A taxa de administração a ser cobrada mensalmente, limitada a duas casas decimais. Não serão aceitas taxas de administração negativas ou de valor nulo.

h) Será declarado vencedor do certame a empresa que apresentar a menor proposta de taxa de administração dos cartões, respeitado o valor máximo unitário estabelecido no item anterior.

2 – Das especificações dos serviços

2.1 A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada, e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.



2.2. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

2.3. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

2.4. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

2.5. A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

2.6. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;
- c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

2.7. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de Estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.8. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;
- e) relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

3. Dos estabelecimentos credenciados

3.1. A contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação em todo o território nacional, exigência que se justifica pela ocorrência de viagens por parte dos servidores para desempenhar suas funções em vários municípios deste estado e nos períodos de suas férias se deslocarem por inúmeras cidades brasileiras, onde também utilizarão os cartões.

3.2 – Para atender aos itens anteriores, a contratada deverá comprovar, no ato da contratação que possui número mínimo de estabelecimentos comerciais credenciados, para recebimento de cartões alimentação, sendo: 03 (três) na cidade de Irineópolis, 15 (quinze) em Porto União, 20 (vinte) em Canoinhas, 10 (dez) em Três Barras, 05 (cinco) em Papanduva, 10 (dez) em Mafra e 05 (cinco) em Monte Castelo, e nas capitais dos Estados, a contratada deverá demonstrar que possui, no mínimo uma rede de hipermercados ou supermercado de grande porte com pelo menos duas lojas localizadas nos locais de maior trânsito de consumidores e variada rede de fast food nos principais shopping center (região central das cidades).

3.3 a comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato,



demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

3.5 a contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

3.6 a contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

3.7 a contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais conseqüentes à inexecução.

4 - Dos prazos de operacionalização do sistema

4.1. A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e os créditos deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5 –Vigência do contrato

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses nas hipóteses de fornecimentos contínuos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6 -Valor total geral estimado

6.1 O valor total geral estimado para a contratação será aquele resultado obtido da multiplicação da taxa de administração unitária (para cada cartão), pelo número mensal de cartões (350 para a Prefeitura, 150 para o Fundo Municipal de Saúde, 50 para o Fundo Municipal de Assistência Social e 30 para o Hospital Municipal Bom Jesus), pelo período de 12 meses.

6.2 O valor total anual estimado para os pedidos de créditos do benefício alimentação é de R\$ 2.176.183,20 (dois milhões cento e setenta e seis mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos), estando o valor mensal estimado em R\$ 181.348,60 (Cento e oitenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). Estes valores não estão acrescidos da taxa de administração cobrada pela contratada.

6.3 Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$ 12,00 (doze reais) por unidade, o qual será pelo usuário solicitante, mediante desconto em folha de pagamento.

6.4 O valor da segunda via deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

7 - Forma de pagamento

7.1 O pagamento será feito à contratada no prazo de 7 (sete) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente;

7.2 Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a re-emissão da fatura;

7.3 O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da contratada;



7.4 Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de factoring devendo os boletos bancários serem em nome da empresa contratada.

8 - Da dotação

8.1 – As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das dotações do exercício de 2026.

9. DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.
- A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização e vistoria na entrega do objeto, cabendo fornecer as informações e demais elementos necessários.
- A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais. Nos serviços de mecânica não estão incluídos serviços elétricos e retífica de motores.
- O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após sua comunicação.

9.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização na entrega e controle referente à qualidade da prestação dos serviços será de competência e responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não, veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Irineópolis, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega



da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Irineópolis, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Irineópolis seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 14 de julho de 2026.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Secretário de Administração e Finanças